

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E CIDADANIA**EDITAL SUBJUV/SECC n. 001/2017
I FESTIVAL JOVEM SHOW**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA E CIDADANIA, no uso de suas atribuições legais, e por meio da SUBSECRETARIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A JUVENTUDE divulga, para conhecimento dos interessados, a abertura das inscrições para o I FESTIVAL JOVEM SHOW, com intuito de incentivar e promover políticas públicas para a Juventude.

I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1.1. O I Jovem Show tem por objetivos:

- descobrir e valorizar novos talentos;
- incentivar o desenvolvimento artístico e musical dos Jovens;
- promover o intercâmbio cultural;
- divulgar a Música Regional e a Música Popular Brasileira.

1.2. O Festival será realizado em 2 (duas) fases, sendo a primeira uma seletiva eliminatória, que definirá os finalistas através da análise dos vídeos enviados pelos participantes e a outra a final classificatória, que definirá os vencedores de cada categoria.

1.3. Poderão se inscrever no festival cantores/intérpretes residentes no estado de Mato Grosso do Sul com idade entre 15 e 29 anos.

1.4. Serão premiados os 03 (três) primeiros classificados.

1.5. Os intérpretes não poderão usar o recurso de *play back* e serão acompanhados ao vivo pela banda do festival.

II - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

- Ser jovem com idade entre 15 a 29 anos.
- Residir no estado de Mato Grosso do Sul.

III - DAS INSCRIÇÕES:

3.1. As inscrições serão gratuitas e estarão abertas no endereço eletrônico www.festivaljovemshow.secc.ms.gov.br no período de 07 de julho e 05 de agosto de 2017.

3.2. A elaboração, execução, e inserção do videoclipe, com no máximo 3 minutos, é de inteira responsabilidade do participante, que deverá disponibilizar o vídeo em plataforma online e indicar o link de acesso ao vídeo em sua ficha de inscrição.

3.3. A ficha de inscrição, devidamente preenchida, deverá ser acompanhada da cópia da letra a ser interpretada, digitada em fonte tamanho 14, com o nome do autor e tonalidade preferencial para execução.

3.4. A ficha de inscrição deverá ser acompanhada de cópia do RG e CPF do candidato e de seu representante legal, se menor de idade, e cópia de comprovante de residência.

3.5. É de exclusiva responsabilidade do concorrente as informações constantes na ficha de inscrição, cadastramento e inserção do videoclipe na plataforma digital.

3.7. O proponente ao se inscrever neste Concurso cede ao Governo do Estado de Mato Grosso do Sul os direitos de imagem e som para sua documentação e divulgação, inclusive em textos, captados através de quaisquer meios ou através de quaisquer tipos de mídia, coletados ao longo de todo o desenvolvimento e duração do Projeto, bem como a execução, sem fins comerciais, seja em locais públicos ou privados, por tempo indeterminado.

3.8. Fica vedada a inscrição, no presente Concurso, de servidores públicos da Subsecretaria de Políticas Públicas para a Juventude, da Comissão Organizadora do festival e da comissão de seleção, bem como seus parentes até o 2º grau.

3.9. A relação nominal de todos as inscrições recebidas e deferidas será publicada no Diário Oficial do Estado no dia 08 de agosto de 2017.

IV – DAS FASES DE SELEÇÃO

4.1. **1ª Fase - Seleção:** Compreenderá o período de inscrições e a seleção dos finalistas pela Comissão e seleção e ocorrerá no período compreendido entre 07 de julho a 20 de agosto de 2017, a partir de inscrição do videoclipe do concorrente.

4.2. Na 1ª fase serão selecionados pela Comissão de Seleção 14 (catorze) finalistas.

4.3. **2ª Fase - final:** ocorrerá no dia 23 de setembro de 2017, 18 horas, na cidade de Campo Grande – MS, em local a ser definido pela Comissão Organizadora, quando se apresentarão os 14 (catorze) selecionados para que sejam classificados o primeiro, segundo e terceiro lugar, em conformidade com as condições estabelecidas neste Edital.

V - DAS MÚSICAS:

5.1. A música escolhida pelo concorrente deverá ser interpretada em português, com tema livre, sendo que a escolha do estilo musical (rock, samba, pop rock, sertanejo, MPB etc) fica a critério do candidato em acordo com a Comissão Organizadora do Festival.

5.2. Cada participante, por categoria, terá a oportunidade de apresentar apenas uma música, com duração máxima de cinco minutos podendo, com a concordância da produção do festival, utilizar na final uma música diferente da utilizada na seleção.

VI - DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E COMISSÃO JULGADORA E DAS APRESENTAÇÕES:

6.1. A Comissão de Seleção será composta por 05 (cinco) jurados indicados pela Subsecretaria de Políticas Públicas para a Juventude e pela Coordenação do Festival, reunindo-se nos dias 09 e 20 de agosto de 2017 para analisar os vídeos inscritos e selecionar os finalistas, conferindo a cada inscrito, notas de 0 a 10 pontos, com variação de meio ponto, nos seguintes quesitos:

- afinação-sonoridade compatível com a música escolhida;
- desempenho-postura no vídeo;
- interpretação-voz compatível com a letra e música.

6.2. A Comissão Julgadora será constituída por 5 (cinco) jurados, não podendo ter sido membros da comissão de seleção e, no dia 23 de setembro de 2017, realizará a seleção final para a premiação dos vencedores, conferindo a cada inscrito, notas de 5 a 10 pontos, com variação decimal, nos seguintes quesitos:

6.3. Os jurados avaliarão os finalistas pelos seguintes quesitos:

- afinação-sonoridade compatível com a tonalidade escolhida;
- conjunto-equilíbrio entre voz e banda;
- desempenho-postura de palco;
- interpretação-voz e postura no palco compatível com a letra e música.

6.4. A ordem de apresentação dos selecionados será determinada por meio de sorteio que acontecerá 24 horas antes do início das apresentações no dia 23 de setembro de 2017.

6.4. Havendo empate, a decisão será definida através das notas atribuídas individualmente nos quesitos interpretação, afinação, desempenho e conjunto, respectivamente.

6.5. Da decisão da Comissão de Seleção caberá um prazo de 5 (cinco) dias úteis para recurso, desde que com a devida fundamentação, que deverá ser apresentado por escrito à Comissão Organizadora do Festival.

6.6. As decisões da comissão julgadora são soberanas e irreversíveis, não cabendo

qualquer tipo de recurso contra os resultados dos julgamentos.

6.7. Tanto a comissão de seleção, quanto à comissão julgadora serão divulgadas via resolução até 24 horas antes do fim do período de inscrições e poderá ser verificada pelo site www.festivaljovemshow.secc.ms.gov.br.

VII - DO RESULTADO:

7.1. O resultado da fase eliminatória será divulgado no dia 22 de agosto de 2017, no Diário Oficial do Estado.

7.2. O resultado final do Festival e a premiação ocorrerão no dia 23 de setembro de 2017, após a apresentação dos finalistas.

VIII - DA PREMIAÇÃO:

8.1. Os três primeiros classificados serão premiados com os seguintes valores:

- 1º lugar: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);
- 2º lugar: R\$ 2.000,00 (dois mil reais);
- 3º lugar: R\$ 1.000,00 (mil reais).

8.2. A torcida organizada mais animada será premiada com troféu e brindes, mediante avaliação da comissão julgadora, no final do Festival no dia 05 de agosto de 2017.

IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

9.1. Na fase final, os participantes deverão estar no local da apresentação 4 horas antes do início das apresentações, impreterivelmente.

9.2. O não cumprimento de qualquer uma das regras constantes neste Edital implicará na desclassificação automática do participante.

9.3. A coordenação do Festival será composta por representantes da Secretaria de Estado de Cultura e Cidadania, através da Subsecretaria de Políticas Públicas para a Juventude e da Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul, cujos componentes constam do anexo I deste edital.

9.4. Os casos omissos serão objeto de análise e decisão por parte da Coordenação do Festival.

9.5. Os interessados poderão obter informações sobre o festival através dos sites www.festivaljovemshow.secc.ms.gov.br, pelo telefone (67) 3316-9189, ou pelo e-mail juventude@ms.gov.br.

CAMPO GRANDE-MS, 07 de julho de 2017.

ATHAYDE NERY DE FREITAS JUNIOR
Secretário de Estado de Cultura e Cidadania

THIAGO DE FREITAS SANTOS
Subsecretário de Políticas Públicas para a Juventude

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE OFÍCIO

ESPÉCIE: Prorroga-se de Ofício nº 045/2017 ao Termo de Outorga nº 026461/2016, Processo nº 59/400130/2016. Concedente: SECRETARIA DE CULTURA E CIDADANIA DE MATO GROSSO DO SUL, CNPJ 27.372.704/0001-41. Conveniente: Instituto Mirim de Campo Grande, CNPJ: 15528821/0001-72. Vigência: Execução até 26 de julho de 2017; Prestação de contas até 26 de agosto de 2017. Data da assinatura 05 de junho de 2017. Assina pela Secretaria de Cultura e Cidadania/ Athayde Nery de Freitas Junior, Secretário.

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE OFÍCIO

ESPÉCIE: Prorroga-se de Ofício nº 046/2017 ao Termo de Convenio nº 026469/2016, Processo nº 59/400162/2016. Concedente: SECRETARIA DE CULTURA E CIDADANIA DE MATO GROSSO DO SUL, CNPJ 27.372.704/0001-41. Conveniente: TEATRAL GRUPO DE RISCO, CNPJ 24.63.048/0001-41. Vigência: Execução até 22 de julho de 2017; Prestação de contas até 22 de agosto de 2017. Data da assinatura 05 de junho de 2017. Assina pela Secretaria de Cultura e Cidadania/ Athayde Nery de Freitas Junior, Secretário.

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, PRODUÇÃO E AGRICULTURA FAMILIAR**RESOLUÇÃO SEMAGRO/MS Nº. 645, DE 29 DE JUNHO DE 2017.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, PRODUÇÃO E AGRICULTURA FAMILIAR, no uso das suas atribuições legais e em cumprimento com o disposto na Lei Complementar nº 57, de 04 de janeiro de 1991 com redação dada pela Lei Complementar nº 159, de 26 de dezembro de 2011

Considerando as disposições contidas na Lei Estadual nº 4.219, de 11 de julho de 2012;

Considerando o Decreto Estadual nº 14.366, de 29 de dezembro de 2015;

Considerando as Resoluções SEMADE nº 22, de 30 de dezembro de 2015 e nºs 26 e 27, de 16 de fevereiro de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º Fixar os Índices Ambientais provisórios por Unidade de Conservação/Terras Indígenas e Resíduos Sólidos, conforme Anexo I, para compor o coeficiente ambiental e proporcionar o consequente crédito aos municípios para exercício fiscal de 2018.

Art. 2º O Instituto de Meio Ambiente do Mato Grosso do Sul – IMASUL promoveu os cálculos de elaboração do índice de acordo com os dados nos Anexos II, III, IV e V desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande, 29 de junho de 2017.

JAIME ELIAS VERRUCK

Secretário de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Produção e Agricultura Familiar

ANEXO I

ÍNDICE GERAL ICMS ECOLÓGICO

Município	Índice
Água Clara	0,4965
Alcinópolis	8,0270
Amambai	2,3458
Aparecida do Taboado	0,2446
Aquidauana	1,4687
Aral Moreira	0,0523
Bandeirantes	0,0053
Bataguassu	1,3826
Batayporã	0,7210
Bela Vista	0,4730
Bodoquena	6,3652
Bonito	3,2181
Brasilândia	0,2977
Caarapó	0,1897
Camapuã	0,0043
Campo Grande	1,1612
Caracol	0,8601
Cassilândia	0,2134
Chapadão do Sul	1,6244
Corguinho	0,0349
Coronel Sapucaia	1,2999
Corumbá	1,1729
Costa Rica	4,2205
Coxim	0,0441
Deodapolis	0,3924
Dois Irmãos do Buriti	1,7714
Douradina	0,8511
Dourados	2,0333
Eldorado	2,1259
Figueirão	0,0997
Glória de Dourados	0,1624
Guia Lopes da Laguna	0,1006
Iguatemi	1,1462
Inocência	0,4816
Itaporã	0,5741
Itaquiraí	0,7026
Ivinhema	0,1367
Japorã	2,8174
Jardim	1,5096
Jatei	10,6349
Juti	0,5734
Ladário	0,4129
Laguna Carapã	0,7740
Maracaju	0,2053
Miranda	0,5998
Mundo Novo	1,6945
Navirai	5,0091
Nioaque	0,1120
Nova Alvorada do Sul	0,0652
Nova Andradina	0,2911
Novo Horizonte do Sul	0,3112
Paraíso das Águas	3,4797
Paranaíba	0,2630
Paranhos	1,2394
Ponta Porã	0,0090
Porto Murtinho	3,5981
Ribas do Rio Pardo	0,0019
Rio Brilhante	0,2605
Rio Negro	0,4154
Rio Verde de MT	0,7782
São Gabriel D'Oeste	1,5508
Selvíria	0,1205
Sete Quedas	0,4950
Sidrolândia	0,0359
Sonora	0,2679
Tacuru	0,9042
Taquarussu	12,2724
Terenos	0,9925
Três Lagoas	0,9638
Vicentina	0,8402
TOTAL	100,0000

ANEXO II

ÍNDICE AMBIENTAL PROVISÓRIO POR UNIDADES DE CONSERVAÇÃO/TERRAS INDÍGENAS

Município	Índice UC/TI	Participação UC/TI, no índice geral (7/10)
Alcinópolis	10,227	7,1588
Amambai	0,6977	0,4884
Aparecida do Taboado	0,0015	0,0011
Aquidauana	2,0982	1,4687
Aral Moreira	0,0747	0,0523
Bandeirantes	0,0076	0,0053
Bataguassu	0,7532	0,5272
Batayporã	0,5291	0,3704
Bela Vista	0,5825	0,4078
Bodoquena	9,0932	6,3652
Bonito	4,3604	3,0523
Brasilândia	0,2253	0,1577
Caarapó	0,1779	0,1245
Camapuã	0,0061	0,0043
Campo Grande	0,1446	0,1012
Caracol	1,085	0,7595
Cassilândia	0,3049	0,2134
Chapadão do Sul	1,125	0,7875
Corguinho	0,0498	0,0349
Coronel Sapucaia	1,648	1,1536
Corumbá	0,9238	0,6467
Costa Rica	4,3057	3,0140
Coxim	0,063	0,0441
Deodapolis	0,4674	0,3272
Dois Irmãos do Buriti	2,5306	1,7714
Douradina	0,0253	0,0177
Dourados	1,5401	1,0781
Eldorado	2,9212	2,0448
Iguatemi	0,5629	0,3940
Inocência	0,5159	0,3611
Itaporã	0,0512	0,0358
Itaquiraí	0,7947	0,5563
Ivinhema	0,1953	0,1367
Japorã	2,715	1,9005
Jardim	2,0129	1,4090
Jatei	13,7172	9,6019
Juti	0,8191	0,5734
Ladário	0,2787	0,1951
Laguna Carapã	0,2594	0,1816
Maracaju	0,0564	0,0395
Miranda	0,509	0,3563
Mundo Novo	2,2137	1,5496
Navirai	5,2635	3,6845
Nioaque	0,16	0,1120
Nova Andradina	0,1838	0,1287
Novo Horizonte do Sul	0,4446	0,3112
Paraíso das Águas	1,878	1,3146
Paranhos	1,6547	1,1583
Ponta Porã	0,0128	0,0090
Porto Murtinho	5,1135	3,5795
Ribas do Rio Pardo	0,0027	0,0019
Rio Brilhante	0,1353	0,0947
Rio Verde de MT	0,0185	0,0130
São Gabriel D'Oeste	0,0213	0,0149
Sete Quedas	0,5071	0,3550
Sidrolândia	0,0234	0,0164
Sonora	0,3827	0,2679
Tacuru	1,0827	0,7579
Taquarussu	10,8024	7,5616
Terenos	0,3798	0,2659
Três Lagoas	0,1559	0,1091
Vicentina	1,1071	0,7750
Total	100,0000	70,0000

ANEXO III

BASE DE CÁLCULO PARA O ÍNDICE AMBIENTAL PROVISÓRIO POR UNIDADES DE CONSERVAÇÃO/ TERRAS INDÍGENAS

Fontes: Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural de Mato Grosso do Sul - AGRAR; Fundação Nacional do Índio - FUNAI; Fundação Nacional de Saúde - FUNASA; Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE; Prefeituras Municipais de Mato Grosso do Sul; Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio e Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul - IMASUL.

Legenda: UC: Unidade de Conservação; TI: Terra Indígena; PE: Parque Estadual; APA: Área de Proteção Ambiental; PN: Parque Nacional; PNM: Parque Natural Municipal; MN: Monumento Natural; esec: Estação Ecológica; RPPN: Reserva Particular do Patrimônio Natural; EP: Estrada Parque; Est.: Estadual; Fed: Federal; Mun: Municipal; FC: Fator de Conservação; P: Peso Ponderado CCB: Coeficiente de Conservação da Biodiversidade.

UC/Terra Indígena	Município	Área UC/T.I - município (ha)	Área UC/T.I - satisfatória (ha)	Área do município (ha)
PE Nascentes do Taquari	Alcinópolis	26849,6232	26849,6232	439980,0000
MN Serra do Bom Jardim	Alcinópolis	6121,3385	6021,3385	439980,0000
PNM Templo dos Pilaes	Alcinópolis	100,0000	100,0000	439980,0000
TI Amambai	Amambai	2429,5454	2429,5454	420220,0000

TI Jaguary	Amambai	404,7055	404,7055	420220,0000
TI Limão Verde	Amambai	668,0796	668,0796	420220,0000
APA do Rio Amambai	Amambai	56884,2065	56884,2065	420220,0000
APA da Bacia do Rio Iguatemi	Amambai	140978,6064	140978,6064	420220,0000
RPPN Est. Reserva Sabiá	Aparecida do Taboado	15,7000	15,7000	274960,0000
RPPN Dona Aracy (Caiman)	Aquidauana	1592,8375	1592,8375	1695850,0000
APA Estrada-Parque Piraputanga	Aquidauana	8452,1619	8452,1619	1695850,0000
RPPN Est. Fazenda Rio Negro	Aquidauana	7647,2095	7647,2095	1695850,0000
RPPN Fed. Fazendinha	Aquidauana	9619,0000	9619,0000	1695850,0000
TI Limão Verde	Aquidauana	5377,2754	5377,2754	1695850,0000
TI Ipegue/Taunay	Aquidauana	6461,3459	6461,3459	1695850,0000
PE do Rio Negro	Aquidauana	61445,8581	61445,8581	1695850,0000
TI Guassuty	Aral Moreira	958,7993	958,7993	165620,0000
RPPN Est. Duas Pedras	Bandeirantes	152,9930	152,9930	311600,0000
APA as Sub-Bacia do Rio Pardo	Bataguassu	113166,8480	113166,8480	241500,0000
APA Ilhas e Várzeas do Rio Paraná	Batayporá	96929,7500	96929,7500	182850,0000
APA dos Mananciais S. das Nascentes do Rio Apa	Bela Vista	150281,7599	150281,7599	489540,0000
RPPN Fed. Margarida	Bela Vista	1999,1880	1999,1880	489540,0000
TI Pirakuá	Bela Vista	1606,8533	1606,8533	489540,0000
RPPN Cara da Onça	Bodoquena	12,0000	12,0000	250720,0000
PN Serra da Bodoquena	Bodoquena	20873,0000	18786,0000	250720,0000
PN Serra da Bodoquena	Bonito	25909,0000	19432,0000	493430,0000
MN Rio Formoso	Bonito	18,2754	18,2754	493430,0000
MN Gruta do Lago Azul	Bonito	273,6699	273,6699	493430,0000
RPPN São Geraldo	Bonito	642,0000	642,0000	493430,0000
RPPN Est. São Pedro da Barra	Bonito	88,0000	88,0000	493430,0000
RPPN Est. Rancho do Tucano	Bonito	29,8494	29,8494	493430,0000
RPPN Mimosa	Bonito	271,7588	271,7588	493430,0000
TI Ofaié-Xavante	Brasilândia	484,0000	484,0000	580550,0000
RPPN Cisalpinia	Brasilândia	3857,6965	3857,6965	580550,0000
TI Caarapó	Caarapó	3594,4154	3594,4154	208970,0000
APA Rio Cênico Rotas Monçoeiras	Camapua	5440,7267	5440,7267	620384,0000
APA do Lajeado	Campo Grande	3550,0000	3550,0000	809600,0000
APA Guariroba	Campo Grande	35533,0000	35533,0000	809600,0000
PE do Prosa	Campo Grande	135,2573	135,2573	809600,0000
PE Matas do Segredo	Campo Grande	181,8940	181,8940	809600,0000
RPPN Est. UFMS	Campo Grande	50,1100	50,1100	809600,0000
APA da Sub-Bacia do Rio Apa	Caracol	195485,2170	195485,2170	293900,0000
APA da Sub-Bacia do Rio Aporé	Cassilândia	136629,5830	136629,5830	365000,0000
APA da Bacia do Rio Aporé e Sucuriú	Chapadão do Sul	304676,1230	267611,7290	324812,0000
RPPN Est. Gavião de Penacho	Corguinho	77,7190	77,7190	264081,0000
RPPN Est. Vale do Bugio	Corguinho	81,7500	81,7500	264081,0000
RPPN Cabeceira da Lagoa	Corguinho	431,2550	431,2550	264081,0000
TI Taquaperi	Coronel Sapucaia	1776,9594	1776,9594	102890,0000
APA da Bacia do Rio Iguatemi	Coronel Sapucaia	90642,2365	88756,2365	102890,0000
PE Rio Negro	Corumbá	16857,1200	16857,1200	6496490,0000
RPPN Est. Fazenda Nhumirim	Corumbá	862,7000	862,7000	6496490,0000
RPPN Fed. Acurizal	Corumbá	13200,0000	13200,0000	6496490,0000
RPPN Fed. Arara Azul	Corumbá	2000,0000	2000,0000	6496490,0000
RPPN Fed. Penha	Corumbá	13100,0000	13100,0000	6496490,0000
TI Guatós	Corumbá	10984,7941	10984,7941	6496490,0000
RPPN Est. Santa Cecília - II	Corumbá	8729,0000	8729,0000	6496490,0000
RPPN Fed. Paculândia	Corumbá	8232,0000	8232,0000	6496490,0000
RPPN Est. Rumo ao Oeste	Corumbá	990,0000	990,0000	6496490,0000
RPPN Est. Poleiro Grande	Corumbá	16530,0000	16530,0000	6496490,0000
RPPN Fed. Reserva Natural Eng. Eliezer Batista	Corumbá	13323,4386	13323,4386	6496490,0000
PNM Piraputangas	Corumbá	1300,0000	1298,0000	6496490,0000
RPPN Pioneira do Rio Piquiri	Corumbá	195,8600	195,8600	6496490,0000
RPPN Alegria	Corumbá	1135,3803	1135,3803	6496490,0000
TI Kadiwéu	Corumbá	21944,0000	21944,0000	6496490,0000
PN Emas	Costa Rica	3824,3703	3824,3703	416736,3000
PNM da Laje	Costa Rica	6,3317	6,3317	416736,3000
PNM Salto do Sucuriú	Costa Rica	70,9517	70,9517	416736,3000
APA das Nascentes do Rio Sucuriú	Costa Rica	413.049,2874	294.436,9169	416736,3000
PE Nascentes do Rio Taquari	Costa Rica	3769,3404	3769,3404	416736,3000
RPPN Est. Fundão	Costa Rica	252,1948	252,1948	416736,3000
APA Rio Cênico Rotas Monçoeiras	Coxim	439,6605	439,6605	641040,0000
RPPN Cachoeiras do São Bento	Coxim	3036,9957	3036,9957	641040,0000
APA das Microbacias dos Rios Dourados e Brilhante	Deodópolis	46458,9407	46458,9407	83100,0000
APA Estrada-Parque Piraputanga	Dois Irmãos do Buriti	1655,8381	1655,8381	234460,0000
RPPN Fed. Lajeado	Dois Irmãos do Buriti	12550,0000	12550,0000	234460,0000

TI Buriti	Dois Irmãos do Buriti	1598,9313	1598,9313	234460,0000
TI Parambi	Douradina	30,0000	30,0000	28070,0000
TI Dourados	Dourados	1733,8233	1733,8233	408640,0000
TI Panambizinho	Dourados	1272,8035	1272,8035	408640,0000
PNM do Paragem	Dourados	15726,9640	13726,9640	408640,0000
RPPN Faz. Santo Antônio	Eldorado	3877,6849	3877,6849	101810,0000
RPPN Faz. São Pedro	Eldorado	3688,1852	3688,1852	101810,0000
APA Ilhas e Várzeas do Rio Paraná	Eldorado	44038,1700	16375,2746	101810,0000
TI Cerrito	Eldorado	1950,9806	1950,9806	101810,0000
Parque Nacional da Ilha Grande	Eldorado	3619,4700	3619,4700	101810,0000
APA da Bacia do Rio Iguatemi	Iguatemi	115783,6920	115783,6920	294650,0000
APA da Sub-Bacia do Rio Sucuriú	Inocência	282049,6119	282049,6119	577600,0000
TI Dourados	Itaporá	1740,7724	1740,7724	132200,0000
APA Ilhas e Várzeas do Rio Paraná	Itaquiraí	98284,6900	98284,6900	206220,0000
PN da Ilha Grande	Itaquiraí	926,3391	926,3391	206220,0000
APA Ilhas e Várzeas do Rio Paraná	Ivinhema	48976,4300	48976,4300	200980,0000
TI Porto Lindo	Japorá	1648,8899	1648,8899	45770,0000
APA da Bacia do Iguatemi de Japorá	Japorá	45770,0000	43121,1101	45770,0000
PN Serra da Bodoquena	Jardim	5221,0000	4699,0000	220170,0000
RPPN Est. Xodó Vó Ruy	Jardim	487,6239	487,6239	220170,0000
RPPN Est. Buraco das Araras	Jardim	29,0348	29,0348	220170,0000
RPPN Est. Cabeceira do Prata	Jardim	307,5297	307,5297	220170,0000
PE Várzeas do Rio Ivinhema	Jatei	42846,0575	42846,0575	192800,0000
APA Ilhas e Várzeas do Rio Paraná	Jatei	77963,1400	35117,0825	192800,0000
TI Jarará	Juti	479,0728	479,0728	161280,0000
APA Salto do Pirapó	Juti	95299,8100	95299,8100	161280,0000
APA da Baía Negra	Ladário	5420,5818	5420,5818	34076,5000
TI Guaimbé	Laguna Carapá	716,9316	716,9316	173390,0000
TI Rancho Jacaré	Laguna Carapá	777,5349	777,5349	173390,0000
TI Sucuriú	Maracaju	535,1047	535,1047	529880,0000
RPPN Morro da Peroba	Maracaju	607,3700	607,3700	529880,0000
RPPN Est. Portal do Pantanal Sul I	Miranda	119,4977	119,4977	547870,0000
RPPN Est. Portal do Pantanal Sul II	Miranda	320,1289	320,1289	547870,0000
TI Cachoeirinha	Miranda	2658,0000	2658,0000	547870,0000
TI Lalima	Miranda	3000,2101	3000,2101	547870,0000
TI Pilad Rebuá	Miranda	208,3702	208,3702	547870,0000
RPPN Fed. Dona Aracy (Caiman)	Miranda	4010,3674	4010,3674	547870,0000
APA Ilhas e Várzeas do Rio Paraná	Mundo Novo	31532,4700	11178,7692	44200,0000
PN da Ilha Grande	Mundo Novo	1450,2198	1450,2198	44200,0000
APA da Bacia do Rio Iguatemi	Mundo Novo	20178,7692	20178,7692	44200,0000
PE Várzeas do Rio Ivinhema	Navirai	16284,8512	16284,8512	316520,0000
PNM do Córrego Cumandá	Navirai	8,0000	8,0000	316520,0000
APA Ilhas e Várzeas do Rio Paraná	Navirai	134287,4900	111304,7148	316520,0000
PN da Ilha Grande	Navirai	6585,6880	6585,6880	316520,0000
RPPN Est. Santa Cecília	Navirai	112,2360	112,2360	316520,0000
TI Nioaque	Nioaque	3029,3529	3029,3529	392380,0000
RPPN Est. Vale do Anhanduí	Nova Andradina	979,4300	979,4300	477580,0000
APA Ilhas e Várzeas do Rio Paraná	Nova Andradina	27926,0200	27926,0200	477580,0000
RPPN Est. Laranjal (Cabeceira do Mimosa)	Nova Andradina	475,0500	475,0500	477580,0000
APA Ilhas e Várzeas do Rio Paraná	Novo Horizonte do Sul	49320,1700	49320,1700	84910,0000
APA da Sub Bacia do Rio Ivinhema (Inclusão)	Novo Horizonte do Sul	14997,7299	14967,7299	84910,0000
RPPN Ponte de Pedra	Paraisópolis	169,9200	169,9200	506097,3000
APA do Rio Verde	Paraisópolis	194870,9378	194870,9378	506097,3000
APA do Rio Sucuriú-Paraisópolis	Paraisópolis	310538,5299	310538,5299	506097,3000
TI Paraguaçu	Paranhos	2609,0940	2609,0940	130210,0000
TI Pirajui	Paranhos	2118,2325	2118,2325	130210,0000
TI Sete Cerros	Paranhos	8584,7213	8584,7213	130210,0000
APA da Bacia do Rio Iguatemi	Paranhos	130210,0000	116897,9522	130210,0000
TI Pirakuá	Ponta Porá	777,2021	777,2021	532860,0000
TI Kadiwéu	Porto Murtinho	516591,7804	376591,7804	1773480,0000
PN da Serra da Bodoquena	Porto Murtinho	24955,0000	22959,0000	1773480,0000
PNM Cachoeira do Apa	Porto Murtinho	51,9602	51,0000	1773480,0000
APA do Rio Perdido	Porto Murtinho	36145,5900	36145,5900	1773480,0000
RPPN Est. Vale do Sol II	Ribas do Rio Pardo	500,6145	500,6145	1730810,7000
RPPN Santa Angélica	Rio Brilhante	2089,2307	2089,2307	398739,7000
APA Rio Cênico Rotas Monçoeiras	Rio Verde de MT	1743,9138	1743,9138	815220,0000
APA das Sete Quedas de Rio Verde	Rio Verde de MT	18825,4671	18825,4671	815220,0000
APA Rio Cênico Rotas Monçoeiras	São Gabriel D'Oeste	7816,1943	7816,1943	385440,0000
RPPN Fed. B'Longalé	Sete Quedas	971,0641	971,0641	82590,0000
PNM de Sete Quedas	Sete Quedas	19,3010	19,3010	82590,0000

APA da Bacia do Rio Iguatemi	Sete Quedas	82500,0000	81618,9359	82590,0000
TI Buriti	Sidrolândia	491,2378	491,2378	528640,0000
TI. Tererê (Buritzinho)	Sidrolândia	9,7428	9,7428	528640,0000
MN Serra do Pantanal	Sonora	4160,4245	4160,4245	407570,0000
TI Jaguaripé	Tacuru	2342,0155	2342,0155	178530,0000
TI Sassoaré	Tacuru	1922,6435	1922,6435	178530,0000
APA da Bacia do Rio Iguatemi	Tacuru	178530,0000	174265,3410	178530,0000
APA Ilhas e Várzeas do Rio Paraná	Taquarussu	104112,1000	89897,8587	105350,0000
PE Várzeas do Rio Ivinhema	Taquarussu	14214,2413	14214,2413	105350,0000
ESEC Veredas de Taquarussu	Taquarussu	3065,6900	3065,6900	105350,0000
APA do Córrego Ceroula e Piraputanga	Terenos	44012,5054	44012,5054	284120,0000
APA da Sub-Bacia do Rio Cachoeirão	Terenos	57090,7757	57090,7757	284120,0000
PNM do Pombo	Três Lagoas	3300,0000	3300,0000	1020680,0000
APA da Microbacia do Rio Dourados	Vicentina	24937,3809	24937,3909	31000,0000

ANEXO IV

BASE DE CÁLCULO PARA O ÍNDICE AMBIENTAL PROVISÓRIO POR UNIDADES DE CONSERVAÇÃO/ TERRAS INDÍGENAS

UC/Terra Indígena	Município	FC	P	Pquali	CCB	CCBI	Índice da UC/TI
PE Nascentes do Taquari	Alcinópolis	0,90	3,0	0,628	0,0549222	5,3384359	9,2268948
MN Serra do Bom Jardim	Alcinópolis	0,90	1,0	0,875	0,0123169	0,5511828	0,9526584
PNM Templo dos Pilares	Alcinópolis	0,90	3,0	0,875	0,0002046	0,0274615	0,0474641
TI Amambai	Amambai	0,45	1,0	0,656	0,0026017	0,0879382	0,1519914
TI Jaguarí	Amambai	0,45	1,0	0,513	0,0004334	0,0115497	0,0199624
TI Limão Verde	Amambai	0,45	1,0	0,603	0,0007154	0,0222855	0,0385180
APA do Rio Amambai	Amambai	0,05	0,5	0,459	0,0067684	0,0810514	0,1400884
APA da Bacia do Rio Iguatemi	Amambai	0,05	0,5	0,459	0,0167744	0,2008732	0,3471871
RPPN Est. Reserva Sabiá	Aparecida do Taboado	0,70	1,0	0,373	0,0000400	0,0007854	0,0013575
RPPN Dona Aracy (Caiman)	Aquidauana	0,70	1,0	0,610	0,0006575	0,0207106	0,0357960
APA Estrada-Parque Piraputanga	Aquidauana	0,05	0,5	0,409	0,0002492	0,0026727	0,0046194
RPPN Est. Fazenda Rio Negro	Aquidauana	0,70	1,5	0,364	0,0031566	0,0909088	0,1571258
RPPN Fed. Fazendinha	Aquidauana	0,70	1,5	0,195	0,0039705	0,0640236	0,1106577
TI Limão Verde	Aquidauana	0,45	1,0	0,379	0,0014269	0,0284662	0,0492008
TI Ipegue/Taunay	Aquidauana	0,45	1,0	0,393	0,0017145	0,0354053	0,0611941
PE do Rio Negro	Aquidauana	0,90	2,0	0,278	0,0326098	0,9717710	1,6795985
TI Guassuty	Aral Moreira	0,45	1,0	0,312	0,0026051	0,0432450	0,0747441
RPPN Est. Duas Pedras	Bandeirantes	0,70	1,0	0,237	0,0003437	0,0044165	0,0076334
APA as Sub-Bacia do Rio Pardo	Bataguassu	0,05	0,5	0,724	0,0234300	0,4357978	0,7532282
APA Ilhas e Várzeas do Rio Paraná	Batayporã	0,05	0,5	0,442	0,0265053	0,3061358	0,5291218
APA dos Mananciais S. das Nascentes do Rio Apa	Bela Vista	0,05	0,5	0,612	0,0153493	0,2425187	0,4191666
RPPN Fed. Margarida	Bela Vista	0,70	1,0	0,331	0,0028587	0,0501696	0,0867126
TI Pirakuá	Bela Vista	0,45	1,0	0,580	0,0014771	0,0443120	0,0765885
RPPN Cara da Onça	Bodoquena	0,70	1,0	0,667	0,0000335	0,0011508	0,0019891
PN Serra da Bodoquena	Bodoquena	0,90	3,0	0,500	0,0674354	5,2599601	9,0912580
PN Serra da Bodoquena	Bonito	0,90	3,0	0,442	0,0354433	2,4562224	4,2453082
MN Rio Formoso	Bonito	0,90	1,0	0,583	0,0000333	0,0010050	0,0017371
MN Gruta do Lago Azul	Bonito	0,90	1,0	0,583	0,0004992	0,0150498	0,0260119
RPPN São Geraldo	Bonito	0,70	1,0	0,675	0,0009108	0,0316492	0,0547021
RPPN Est. São Pedro da Barra	Bonito	0,70	1,0	0,703	0,0001248	0,0045130	0,0078002
RPPN Est. Rancho do Tucano	Bonito	0,70	1,0	0,500	0,0000423	0,0011010	0,0019029
RPPN Mimosa	Bonito	0,70	1,0	0,669	0,0003855	0,0132814	0,0229555
TI Ofaié-Xavante	Brasilândia	0,45	1,0	0,482	0,0003752	0,0094166	0,0162755
RPPN Cisaipina	Brasilândia	0,70	1,0	0,500	0,0046514	0,1209372	0,2090265
TI Caarapó	Caarapó	0,45	1,0	0,246	0,0077403	0,1029458	0,1779303
APA Rio Cênico Rotas Monçoeiras	Camapua	0,05	0,5	0,303	0,0004385	0,0035409	0,0061200
APA do Lajeado	Campo Grande	0,05	0,5	0,740	0,0002192	0,0041656	0,0071998
APA Guariroba	Campo Grande	0,05	0,5	0,740	0,0021945	0,0416951	0,0720654
PE do Prosa	Campo Grande	0,90	3,0	0,699	0,0001504	0,0162163	0,0280281
PE Matas do Segredo	Campo Grande	0,90	3,0	0,667	0,0002022	0,0208372	0,0360147
RPPN Est. UFMS	Campo Grande	0,70	1,0	0,315	0,0000433	0,0007257	0,0012543
APA da Sub-Bacia do Rio Apa	Caracol	0,05	0,5	0,735	0,0332571	0,6277277	1,0849578
APA da Sub-Bacia do Rio Aporeé	Cassilândia	0,05	0,5	0,357	0,0187164	0,1764019	0,3048911

APA da Bacia do Rio Aporeé e Sucuriú	Chapadão do Sul	0,05	0,5	0,612	0,0411949	0,6508789	1,1249720
RPPN Est. Gavião de Penacho	Corguinho	0,70	1,0	0,571	0,0002060	0,0060876	0,0105217
RPPN Est. Vale do Bugio	Corguinho	0,70	1,0	0,737	0,0002167	0,0082019	0,0141761
RPPN Cabeceira da Lagoa	Corguinho	0,70	1,0	0,234	0,0011431	0,0145177	0,0250923
TI Taquaperi	Coronel Sapucaia	0,45	1,0	0,594	0,0077717	0,2385916	0,4123792
APA da Bacia do Rio Iguatemi	Coronel Sapucaia	0,05	0,5	0,643	0,0431316	0,7149065	1,2356367
PE Rio Negro	Corumbá	0,90	2,0	0,406	0,0023353	0,0994848	0,1719484
RPPN Est. Fazenda Nhumirim	Corumbá	0,70	1,0	0,729	0,0000930	0,0034812	0,0060169
RPPN Fed. Acurizal	Corumbá	0,70	1,5	0,658	0,0014223	0,0723243	0,1250045
RPPN Fed. Arara Azul	Corumbá	0,70	1,0	0,356	0,0002155	0,0040514	0,0070024
RPPN Fed. Penha	Corumbá	0,70	1,5	0,658	0,0014115	0,0717764	0,1240575
TI Guatós	Corumbá	0,45	1,0	0,571	0,0007609	0,0224845	0,0388620
RPPN Est. Santa Cecília - II	Corumbá	0,70	1,5	0,356	0,0009406	0,0265236	0,0458431
RPPN Fed. Paculândia	Corumbá	0,70	1,5	0,379	0,0008870	0,0265435	0,0458776
RPPN Est. Rumo ao Oeste	Corumbá	0,70	1,0	0,565	0,0001067	0,0031202	0,0053929
RPPN Est. Poleiro Grande	Corumbá	0,70	1,5	0,576	0,0017811	0,0796159	0,1376072
RPPN Fed. Reserva Natural Eng. Eliezer Batista	Corumbá	0,70	1,5	0,768	0,0014356	0,0848444	0,1466441
PNM Piraputangas	Corumbá	0,90	2,0	0,677	0,0001798	0,0125335	0,0216627
RPPN Pioneira do Rio Piquiri	Corumbá	0,70	1,0	0,542	0,0000211	0,0005930	0,0010250
RPPN Alegria	Corumbá	0,70	1,0	0,607	0,0001223	0,0038353	0,0066289
TI Kadiwéu	Corumbá	0,45	1,0	0,286	0,0015200	0,0232563	0,0401960
PN Emas	Costa Rica	0,90	3,0	0,583	0,0082593	0,7470500	1,2911932
PNM da Laje	Costa Rica	0,90	3,0	0,875	0,0000137	0,0018358	0,0031729
PNM Salto do Sucuriú	Costa Rica	0,90	3,0	0,875	0,0001532	0,0205711	0,0355549
APA das Nascentes do Rio Sucuriú	Costa Rica	0,05	0,5	0,796	0,0353265	0,7206611	1,2455829
PE Nascentes do Rio Taquari	Costa Rica	0,90	3,0	0,788	0,0081404	0,9866183	1,7052603
RPPN Est. Fundão	Costa Rica	0,70	1,0	0,661	0,0004236	0,0144241	0,0249305
APA Rio Cênico Rotas Monçoeiras	Coxim	0,05	0,5	0,341	0,0000343	0,0003095	0,0005349
RPPN Cachoeiras do São Bento	Coxim	0,70	1,0	0,198	0,0033163	0,0361479	0,0624777
APA das Microbacias dos Rios Dourados e Brilhante	Deodápolis	0,05	0,5	0,367	0,0279536	0,2704514	0,4674453
APA Estrada-Parque Piraputanga	Dois Irmãos do Buriti	0,05	0,5	0,437	0,0003531	0,0040344	0,0069730
RPPN Fed. Lajeado	Dois Irmãos do Buriti	0,70	1,5	0,469	0,0374691	1,3741784	2,3751151
TI Buriti	Dois Irmãos do Buriti	0,45	1,0	0,540	0,0030688	0,0859274	0,1485160
TI Panambi	Douradina	0,45	1,0	0,589	0,0004809	0,0146446	0,0253116
TI Dourados	Dourados	0,45	1,0	0,629	0,0019093	0,0619571	0,1070860
TI Panambizinho	Dourados	0,45	1,0	0,594	0,0014016	0,0430300	0,0743726
PNM do Paragem	Dourados	0,90	1,0	0,500	0,0302326	0,7860487	1,3585981
RPPN Faz. Santo Antônio	Eldorado	0,70	1,0	0,206	0,0266612	0,3012719	0,5207150
RPPN Faz. São Pedro	Eldorado	0,70	1,0	0,206	0,0253583	0,2865489	0,4952680
APA Ilhas e Várzeas do Rio Paraná	Eldorado	0,05	0,5	0,457	0,0080421	0,0959018	0,1657556
TI Cerrito	Eldorado	0,45	1,0	0,433	0,0086233	0,1953184	0,3375863
Parque Nacional da Ilha Grande	Eldorado	0,90	1,0	0,487	0,0319961	0,8111011	1,4018984
APA da Bacia do Rio Iguatemi	Iguatemi	0,05	0,5	0,643	0,0196477	0,3256601	0,5628673
APA da Sub-Bacia do Rio Sucuriú	Inocência	0,05	0,5	0,469	0,0244157	0,2984813	0,5158919
TI Dourados	Itaporã	0,45	1,0	0,080	0,0059255	0,0296274	0,0512076
APA Ilhas e Várzeas do Rio Paraná	Itaquiraí	0,05	0,5	0,534	0,0238301	0,3300463	0,5704484
PN da Ilha Grande	Itaquiraí	0,90	1,0	0,622	0,0040428	0,1297737	0,2242995
APA Ilhas e Várzeas do Rio Paraná	Ivinhema	0,05	0,5	0,351	0,0121844	0,1130103	0,1953259
TI Porto Lindo	Japorã	0,45	1,0	0,821	0,0162115	0,6816937	1,1782319
APA da Bacia do Iguatemi de Japorã	Japorã	0,05	0,5	0,735	0,0471063	0,8891315	1,5367652
PN Serra da Bodoquena	Jardim	0,90	3,0	0,365	0,0192083	1,1092816	1,9172703
RPPN Est. Xodó Vó Ruy	Jardim	0,70	1,0	0,297	0,0015503	0,0245728	0,0424713
RPPN Est. Buraco das Araras	Jardim	0,70	1,0	0,477	0,0000923	0,0022940	0,0039648
RPPN Est. Cabeceira do Prata	Jardim	0,70	1,0	0,562	0,0009777	0,0284525	0,0491769
PE Várzeas do Rio Ivinhema	Jatei	0,90	1,0	0,761	0,2000075	7,8102940	13,4992275
APA Ilhas e Várzeas do Rio Paraná	Jatei	0,05	0,5	0,534	0,0091071	0,1261337	0,2180081
TI Jarará	Juti	0,45	1,0	0,473	0,0013367	0,0329496	0,0569498
APA Salto do Pirapó	Juti	0,05	0,5	0,577	0,0295448	0,4409566	0,7621446
APA da Baía Negra	Ladário	0,05	0,5	0,791	0,0079535	0,1612582	0,2787169

TI Guaimbé	Laguna Carapã	0,45	1,0	0,754	0,0018607	0,0720074	0,1244568
TI Rancho Jacaré	Laguna Carapã	0,45	1,0	0,754	0,0020179	0,0780943	0,1349773
TI Scuriry	Maracaju	0,45	1,0	0,692	0,0004544	0,0161780	0,0279618
RPPN Morro da Peroba	Maracaju	0,70	1,0	0,390	0,0008024	0,0164486	0,0284295
RPPN Est. Portal do Pantanal Sul I	Miranda	0,70	1,0	0,537	0,0001527	0,0042521	0,0073493
RPPN Est. Portal do Pantanal Sul II	Miranda	0,70	1,0	0,537	0,0004090	0,0113912	0,0196885
TI Cachoeirinha	Miranda	0,45	1,0	0,348	0,0021832	0,0401706	0,0694303
TI Lalima	Miranda	0,45	1,0	0,348	0,0024643	0,0453424	0,0783693
TI Pilad Rebuá	Miranda	0,45	1,0	0,420	0,0001711	0,0037652	0,0065078
RPPN Fed. Dona Aracy (Caiman)	Miranda	0,70	1,0	0,720	0,0051239	0,1895861	0,3276785
APA Ilhas e Várzeas do Rio Paraná	Mundo Novo	0,05	0,5	0,413	0,0126457	0,1368893	0,2365981
PN da Ilha Grande	Mundo Novo	0,90	1,0	0,538	0,0295294	0,6368639	1,1007486
APA da Bacia do Rio Iguatemi	Mundo Novo	0,05	0,5	0,418	0,0228267	0,5070365	0,8763565
PE Várzeas do Rio Ivinhema	Navirai	0,90	1,0	0,827	0,0463047	1,9610044	0,7279650
PNM do Corrego Cumandai	Navirai	0,90	1,0	0,950	0,0000227	0,0011032	1,1600559
APA Ilhas e Várzeas do Rio Paraná	Navirai	0,05	0,5	0,702	0,0175826	0,3173654	0,2969528
PN da Ilha Grande	Navirai	0,90	1,0	0,788	0,0187259	0,7565260	0,2738256
RPPN Est. Santa Cecilia	Navirai	0,70	1,0	0,729	0,0002482	0,0092957	0,8413623
TI Nioaque	Nioaque	0,45	1,0	0,513	0,0034742	0,0925876	0,0293542
RPPN Est. Vale do Anhanduí	Nova Andradina	0,70	1,0	0,641	0,0014356	0,0474457	2,0202489
APA Ilhas e Várzeas do Rio Paraná	Nova Andradina	0,05	0,5	0,476	0,0029237	0,0362539	1,6200924
RPPN Est. Laranjal (Cabeceira do Mimoso)	Nova Andradina	0,70	1,0	0,630	0,0006963	0,0226295	0,0049957
APA Ilhas e Várzeas do Rio Paraná	Novo Horizonte do Sul	0,05	0,5	0,212	0,0290426	0,1684472	0,0049391
APA da Sub Bacia do Rio Ivinhema (Inclusão)	Novo Horizonte do Sul	0,05	0,5	0,383	0,0088139	0,0887998	0,1908752
RPPN Ponte de Pedra	Paraíso das Águas	0,70	1,0	0,347	0,0002350	0,0043127	0,0025386
APA do Rio Verde	Paraíso das Águas	0,05	0,5	0,847	0,0192523	0,4172940	0,0248219
APA do Rio Sucuriú-Paraíso	Paraíso das Águas	0,05	0,5	0,847	0,0306797	0,6649831	0,0260744
TI Paraguaçu	Paranhos	0,45	1,0	0,205	0,0090169	0,1014403	0,3664182
TI Pirajú	Paranhos	0,45	1,0	0,192	0,0073205	0,0775975	0,0126237
TI Sete Cerros	Paranhos	0,45	1,0	0,165	0,0296684	0,2744329	0,0005058
APA da Bacia do Rio Iguatemi	Paranhos	0,05	0,5	0,429	0,0448882	0,5038705	0,2478139
TI Pirakuá	Ponta Porã	0,45	1,0	0,205	0,0006563	0,0073839	0,2034392
TI Kadiwéu	Porto Murinho	0,45	1,0	0,429	0,0955558	2,1452277	1,4723433
PN da Serra da Bodoquena	Porto Murinho	0,90	3,0	0,442	0,0116512	0,8074254	10,2198962
PNM Cachoeira do Apa	Porto Murinho	0,90	3,0	0,644	0,0000259	0,0021391	0,2188636
APA do Rio Perdido	Porto Murinho	0,05	0,5	0,531	0,0010191	0,0037450	0,2838987
RPPN Est. Vale do Sol II	Ribas do Rio Pardo	0,70	1,0	0,127	0,0002025	0,0014881	0,1851508
RPPN Santa Angélica	Rio Brilhante	0,70	1,0	0,407	0,0036677	0,0783056	3,3893787
APA Rio Cênico Rotas Monçoeiras	Rio Verde de MT	0,05	0,5	0,312	0,0001070	0,0008878	0,0019068
APA das Sete Quedas de Rio Verde	Rio Verde de MT	0,05	0,5	0,321	0,0011546	0,0098432	0,5485310
APA Rio Cênico Rotas Monçoeiras	São Gabriel D'Oeste	0,05	0,5	0,466	0,0010139	0,0123193	1,3075714
RPPN Fed. B'Longalé	Sete Quedas	0,70	1,0	0,418	0,0082304	0,1802447	0,0160665
PNM de Sete Quedas	Sete Quedas	0,90	1,0	0,606	0,0000329	0,0010285	0,1600274
APA da Bacia do Rio Iguatemi	Sete Quedas	0,05	0,5	0,561	0,0077197	0,1121288	0,0820046
TI Buriti	Sidrolândia	0,45	1,0	0,612	0,0004182	0,0132139	0,0626608
TI. Tereré (Buritizinho)	Sidrolândia	0,45	1,0	0,723	0,0000083	0,0003081	0,0391125
MN Serra do Pantanal	Sonora	0,90	1,0	0,462	0,0091871	0,2214089	0,2911423
TI Jaguaripé	Tacuru	0,45	1,0	0,335	0,0059032	0,1047827	0,1811052
TI Sessoró	Tacuru	0,45	1,0	0,335	0,0048462	0,0860198	0,1486757
APA da Bacia do Rio Iguatemi	Tacuru	0,05	0,5	0,337	0,0488056	0,4355901	0,7528693
APA Ilhas e Várzeas do Rio Paraná	Taquarussu	0,05	0,5	0,639	0,0426663	0,7029270	1,2149314
PE Várzeas do Rio Ivinhema	Taquarussu	0,90	1,0	0,769	0,1214316	4,7904759	8,2798066

ESEC Veredas de Taquarussu	Taquarussu	1,00	1,0	0,500	0,0291000	0,7566012	1,3077014	
APA do Corrego Caroula e Piraputanga	Terenos	0,05	0,5	0,474	0,0077454	0,0956558	0,1653304	
APA da Sub-Bacia do Rio Cachoeirão	Terenos	0,05	0,5	0,474	0,0100469	0,1240798	0,2144582	
PNM do Pombo	Três Lagoas	0,90	1,0	0,600	0,0029098	0,0902046	0,1559086	
APA da Microbacia do Rio Dourados	Vicentina	0,05	0,5	0,617	0,0402216	0,6405290	1,1070833	
TOTAL CCBM							57,8573405	

ANEXO V

BASE DE CÁLCULO E ÍNDICE AMBIENTAL PROVISÓRIO POR RESÍDUOS SÓLIDOS

MUNICÍPIOS	PMGIRS	DISPOSIÇÃO ADEQUADA	COLETA SELETIVA	ÍNDICE DE RESÍDUOS SÓLIDOS (3/10)	ÍNDICE DE RESÍDUOS SÓLIDOS (30%)
Água Clara	0,0012	0,0038	0,0000	0,0050	0,4965
Alcinópolis	0,0024	0,0000	0,0062	0,0087	0,8682
Amambai	0,0015	0,0038	0,0134	0,0186	1,8574
Angélica	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000
Aparecida do Taboado	0,0024	0,0000	0,0000	0,0024	0,2435
Bataguassu	0,0007	0,0038	0,0041	0,0086	0,8554
Batayporã	0,0033	0,0000	0,0002	0,0035	0,3506
Bela Vista	0,0007	0,0000	0,0000	0,0007	0,0652
Bonito	0,0015	0,0000	0,0002	0,0017	0,1658
Brasília	0,0012	0,0000	0,0002	0,0014	0,1400
Caarapó	0,0007	0,0000	0,0000	0,0007	0,0652
Campo Grande	0,0045	0,0038	0,0023	0,0106	1,0600
Caracol	0,0008	0,0000	0,0002	0,0010	0,1006
Cassilândia	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000
Chapadão do Sul	0,0018	0,0038	0,0028	0,0084	0,8369
Corguinho	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000
Coronel Sapucaia	0,0015	0,0000	0,0000	0,0015	0,1463
Corumbá	0,0024	0,0000	0,0028	0,0053	0,5262
Costa Rica	0,0042	0,0079	0,0000	0,0121	1,2065
Deodápolis	0,0007	0,0000	0,0000	0,0007	0,0652
Douradina	0,0044	0,0038	0,0002	0,0083	0,8334
Dourados	0,0015	0,0079	0,0002	0,0096	0,9552
Eldorado	0,0008	0,0000	0,0000	0,0008	0,0811
Figueirão	0,0010	0,0000	0,0000	0,0010	0,0997
Glória de Dourados	0,0016	0,0000	0,0000	0,0016	0,1624
Guia Lopes da Laguna	0,0008	0,0000	0,0002	0,0010	0,1006
Iguatemi	0,0015	0,0038	0,0023	0,0075	0,7522
Inocência	0,0012	0,0000	0,0000	0,0012	0,1205
Itaporã	0,0016	0,0038	0,0000	0,0054	0,5383
Itaquiraí	0,0015	0,0000	0,0000	0,0015	0,1463
Ivinhema	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000
Japorã	0,0015	0,0038	0,0039	0,0092	0,9169
Jardim	0,0008	0,0000	0,0002	0,0010	0,1006
Jateí	0,0024	0,0079	0,0000	0,0103	1,0330
Ladário	0,0022	0,0000	0,0000	0,0022	0,2178
Laguna Carapã	0,0020	0,0038	0,0002	0,0059	0,5924
Maracaju	0,0015	0,0000	0,0002	0,0017	0,1658
Miranda	0,0024	0,0000	0,0000	0,0024	0,2435
Mundo Novo	0,0013	0,0000	0,0002	0,0014	0,1449
Navirai	0,0054	0,0079	0,0000	0,0132	1,3246
Nova Alvorada do Sul	0,0007	0,0000	0,0000	0,0007	0,0652
Nova Andradina	0,0016	0,0000	0,0000	0,0016	0,1624
Paraíso das Águas	0,0045	0,0038	0,0134	0,0217	2,1651
Paranaíba	0,0024	0,0000	0,0002	0,0026	0,2630
Paranhos	0,0008	0,0000	0,0000	0,0008	0,0811
Ponta Porã	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000
Porto Murinho	0,0002	0,0000	0,0000	0,0002	0,0186
Rio Brilhante	0,0015	0,0000	0,0002	0,0017	0,1658
Rio Negro	0,0004	0,0038	0,0000	0,0042	0,4154
Rio Verde de Mato Grosso	0,0054	0,0000	0,0023	0,0077	0,7652
São Gabriel do Oeste	0,0054	0,0038	0,0062	0,0154	1,5359
Selvíria	0,0012	0,0000	0,0000	0,0012	0,1205
Sete Quedas	0,0012	0,0000	0,0002	0,0014	0,1400
Sidrolândia	0,0000	0,0000	0,0002	0,0002	0,0195

Tacuru	0,0015	0,0000	0,0000	0,0015	0,1463
Taquarussu	0,0022	0,0079	0,0370	0,0471	4,7108
Terenos	0,0033	0,0038	0,0002	0,0073	0,7266
Três Lagoas	0,0007	0,0079	0,0000	0,0085	0,8547
Vicentina	0,0007	0,0000	0,0000	0,0007	0,0652
				0,3000	30,0000

RESOLUÇÃO SEMAGRO N.646, DE 06 DE JULHO DE 2017.

Institui e Regulamenta o Subprograma de Melhoria da Qualidade Genética do Rebanho Bovino Leiteiro do Estado de Mato Grosso do Sul "PRÓ-FÊMEAS-MS e PRÓ-GENÉTICA-MS" ligado ao Programa de Avanços na Pecuária de Mato Grosso do Sul (PROAPE), instituído pelo Decreto nº 11.176, de 11 de abril de 2003.

O Secretário de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Produção e Agricultura Familiar, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista Parágrafo único do art. 1º. do Decreto nº 14.742 de 29 de maio de 2017.

Considerando as demandas do setor produtivo e estudos das políticas públicas na Câmara Setorial Consultiva da Bovinocultura de Leite;

Considerando que cabe ao Governo do Estado fomentar o desenvolvimento e facilitar o acesso a mecanismos de aumento da produção;

Considerando que a necessidade de melhoria da qualidade genética do rebanho de bovinos leiteiros do estado de Mato Grosso do Sul foi debatida e estudada em comissão da Câmara Setorial Consultiva da Bovinocultura de Leite;

Considerando a necessidade de proporcionar a expansão e o fortalecimento da cadeia produtiva da bovinocultura leiteira em Mato Grosso do Sul.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Subprograma de Melhoria da Qualidade Genética do Rebanho Bovino Leiteiro do Estado de Mato Grosso do Sul "PRÓ-FÊMEAS-MS e PRÓ-GENÉTICA-MS", visando o fortalecimento da cadeia produtiva do leite.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 06 de julho de 2017.

JAIME ELIAS VERRUCK

Secretário de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico,
Produção e Agricultura Familiar – SEMAGRO

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO SEMAGRO N. 646, DE 06 DE JULHO DE 2017.

REGULAMENTO DO SUBPROGRAMA DE MELHORIA DA QUALIDADE GENÉTICA DO REBANHO BOVINO LEITEIRO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

TÍTULO I

DO OBJETIVO E FORMAS DE COMERCIALIZAÇÃO

Art. 1º. O Subprograma de Melhoria da Qualidade Genética do Rebanho Bovino Leiteiro do Estado de Mato Grosso do Sul – PRÓ-FÊMEAS-MS E PRÓ-GENÉTICA-MS têm como objetivo melhorar a qualidade genética do rebanho bovino do Estado por meio do uso de touros e fêmeas geneticamente melhoradas, com vistas a fortalecer a cadeia produtiva do leite.

§1º. Para a comercialização de touros, será utilizada a denominação PRÓ-GENÉTICA-MS e para a comercialização de matrizes, será utilizada a denominação PRÓ-FÊMEAS-MS.

Art. 2º. O Subprograma de Melhoria da Qualidade Genética do Rebanho Bovino Leiteiro do Estado de Mato Grosso do Sul será operacionalizado, preferencialmente, por meio de eventos como feiras ou leilões, podendo também ser estimulada a comercialização direta nas propriedades rurais ou por meio do uso de plataformas eletrônicas.

Art. 3º. São parceiros promotores do Subprograma de Melhoria da Qualidade Genética do Rebanho Bovino Leiteiro do Estado de Mato Grosso do Sul:

- I. Criadores
- II. Sindicatos de Classe de produtores rurais;
- III. Organizações associativas de criadores legalizadas ou produtores de raças bovinas;
- IV. Organizações associativas de produtores de leite
- V. Prefeituras Municipais

Art. 4º. Os parceiros promotores do Subprograma de Melhoria da Qualidade Genética do Rebanho Bovino Leiteiro do Estado de Mato Grosso do Sul devem solicitar ao Secretário de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Produção e Agricultura Familiar - SEMAGRO, autorização para cada evento a ser realizado, com antecedência mínima de 03 (três) meses, conforme modelo neste Regulamento.

Parágrafo único. Aprovada a solicitação, os parceiros promotores serão imediatamente comunicados pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Produção e Agricultura Familiar - SEMAGRO, orientando-os quanto à execução do evento.

Art. 5º. Compete aos parceiros promotores realizar:

- I. O levantamento da demanda local ou microrregional;
- II. O levantamento da oferta local ou microrregional;
- III. A divulgação e a publicidade.

Parágrafo único. As datas de realização do PRÓ-FÊMEAS-MS e PRÓ-GENÉTICA-MS serão definidas pelas entidades organizadoras em comum acordo com as associações de criadores.

TÍTULO II

DOS ANIMAIS A SEREM OFERTADOS

Art. 6º. Os touros a serem ofertados nos eventos do PRÓ-GENÉTICA-MS devem possuir o Registro Genealógico Definitivo (RGD) ou Controle de Genealogia Definitivo (CGD), junto às associações de criadores autorizadas pelo Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA.

§1º. Além da exigência constante no caput deste artigo, os touros devem atender aos seguintes requisitos:

- a) Pertencer às categorias Puro de Origem (PO) ou Puro Sintético (PS) ou seus respectivos grupos genéticos, 3/4 ou 5/8;
- b) Ter idade mínima apta à reprodução de acordo com os critérios estabelecidos pelas associações de raças e idade máxima de 42 meses na data de realização do evento;
- c) Apresentar exame andrológico "apto à reprodução", de no máximo de 60 (sessenta) dias antes do evento;
- d) Apresentar exames negativos de brucelose e tuberculose, dentro dos prazos de validade, conforme Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose (PNCEBT); e
- e) Ter o peso compatível com a idade e em conformidade com o definido pelas associações de raças.

Art. 7º. Os touros, para serem reconhecidos como de aptidão leiteira, devem atender, além dos requisitos constantes no art. 6º, aos seguintes itens:

- I. Ter avaliação genética positiva para leite (PTA) própria ou de seus pais; ou
- II. Certificado de controle leiteiro aferido por programas oficiais de melhoramento genético, contendo os dados de lactação da mãe ou de uma de suas avós, corrigido de 305 (trezentos e cinco) dias, com no mínimo as seguintes produções:
 - a) Gir = 2.500 kg de leite;
 - b) Guzerá = 2.100 kg de leite;
 - c) Sindi = 2.000 kg de leite;
 - d) Girolando (1/4 Hol + 3/4 Gir) = 2.800 kg de leite;
 - e) Girolando (demais graus de sangue) = 4.000 kg de leite.
 - f) Holandês = 6.000 Kg de leite
 - g) Jersey = 5.000 Kg de leite

Art. 8º. A partir de janeiro de 2018, os touros a serem ofertados no PRÓ-GENÉTICA-MS deverão atender aos seguintes requisitos, além do disposto no art. 6º:

- a) Pais positivos para produção de leite e superiores em no mínimo três características de conformação ou em processo de avaliação, por meio de programa de melhoramento genético reconhecido pelo Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA; ou
- b) Comprovação de controle leiteiro oficial das mães, com produção mínima acima da média da raça no ano anterior, em 305 dias.

Art. 9º. As fêmeas a serem ofertadas no PRÓ-FÊMEAS-MS, devem possuir o Registro Genealógico Definitivo (RGD) ou Controle de Genealogia Definitivo (CGD) ou Certificado Controle Genealógico (CCG) junto às associações de criadores autorizadas pelo MAPA.

§ 1º. Além das exigências constantes no caput deste artigo, as fêmeas devem atender aos seguintes requisitos:

- a) Ter idade máxima de 60 (sessenta) meses na data de realização do evento;
- b) Apresentar exames negativos de brucelose e tuberculose, dentro dos prazos de validade, conforme Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose - PNCEBT; e
- c) Estarem prenhas ou em lactação para animais a partir dos 30 (trinta) meses de idade;

§ 2º. Poderão participar do evento bezerras com Registro Genealógico de Nascimento (RGN) ou Controle Genealógico de Nascimento (CGN) ou Cruzamento sobre Controle de Genealogia (CCG), conforme regulamento das associações de raças, até idade limite do Registro Genealógico Definitivo (RGD) de acordo com a raça, que tenham o atestado de vacinação de brucelose para fêmeas até 24 meses de idade.

Art. 10º. A partir de janeiro de 2018, as fêmeas a serem ofertadas no PRÓ-FÊMEAS-MS deverão atender aos seguintes requisitos, além do disposto no art. 10º:

I - os pais devem ser positivos para produção de leite e no mínimo para três características de conformação ou em processo de avaliação, por meio de programa de melhoramento genético reconhecido pelo MAPA; ou

II - a mãe deve possuir controle leiteiro oficial, com produção mínima, em 305 (trezentos e cinco) dias, acima da média da raça no ano anterior.

Art. 11º. A partir de janeiro de 2020, as fêmeas deverão apresentar os índices de seleção positivos nos programas de avaliação genética reconhecidos pelo MAPA, além do disposto no art. 10º.

**TÍTULO III
DA COMERCIALIZAÇÃO**

Art. 12º. Recomenda-se que o preço de referência para a venda de Touros comercializados pelo PRÓ-GENÉTICA-MS deve ser entre 40 (quarenta) e 60 (sessenta) arrobas de boi gordo na cotação ESALQ / BM&F Bovespa, para o Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 13º. Recomenda-se que o preço de referência para a venda de Fêmeas Leiteiras comercializadas pelo PRÓ-FÊMEAS-MS, deve ser o valor correspondente em kg. de leite, de acordo com a fonte, CEPEA/USP, para o Estado de Mato Grosso do Sul respeitando-se as faixas etárias:

- I - Até 16 meses – sem referência;
- I - Idade de 16 a 30 meses – valor entre 2.000 e 3.000 em kg. de leite;
- II - Idade de 30 a 60 meses – valor entre 3.000 e 5.000 em kg. de leite.

Art. 14º. As compras dos animais podem ser realizadas por meio de financiamento bancário, com recursos e condições oferecidas pelas linhas de crédito disponibilizadas pelos bancos e cooperativas de crédito, além das formas de pagamento oferecidas pelos próprios criadores.

§1º - Os compradores interessados em financiar a aquisição do animal devem procurar a agência bancária para fazer a atualização do seu cadastro e obter o seu limite de crédito, antes do dia da realização do evento.

§2º - No caso de financiamento bancário, o comprador terá um prazo de três dias úteis, após a data de realização do evento, para apresentar toda a documentação ao Banco e concluir a contratação deste financiamento.

§3º - Caso não seja aprovado o financiamento bancário, prevalecerão as condições de vendas acertadas entre criador e comprador.

Art. 15º. A responsabilidade pelo animal inscrito no subprograma será do criador ofertante até a entrega efetiva do animal ao comprador.

**TÍTULO IV
DAS INSCRIÇÕES**

Art. 16º. A inscrição dos animais deve ser realizada pelo criador/vendedor, sendo rejeitadas aquelas referentes a animais adquiridos de terceiros.

§1º - No caso de aquisição de matriz com bezerra ao pé, a cria poderá ser inscrita no subprograma.

§2º - Em eventos do PRÓ-FÊMEAS-MS exclusivamente, as inscrições poderão ser realizadas pelo proprietário, para animais registrados.